

**EMPREITADA 2121C - REQUALIFICAÇÃO E PINTURA DO CENTRO
DE SAÚDE DE ALCobaça**

CLÁUSULAS ESPECIAIS
DO
CADERNO DE ENCARGOS SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE ALCobaça
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE

Índice

CLÁUSULAS ESPECIAIS	3
1) Objeto.....	3
2) Projeto/Mapa de quantidades	3
3) - Estaleiro e instalações provisórias (quando aplicável)	3
4) - Meios.....	3
5) – Condicionantes	3
6) – Preço e condições de pagamento	3
7) - Plano de Segurança e Saúde (fase de obra).....	3
8) - Consignação	3
9) - Utilização de materiais reciclados.....	4
10) - Prazo de execução da empreitada	4
11) - Controlo do plano de trabalhos	4
12) - Registos em livro da obra	4
13) - Ensaios e verificações.....	4
14) – Materiais certificados	4
15) - Compilação Técnica (quando aplicável).....	4
16) - Receção Provisória	4
17) - Prazos de garantia	5
18) - Revisão de preços.....	5
19) - Diversos	5
20) - Cláusulas gerais do Caderno de Encargos.....	5

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

1) Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento de ajuste direto para a realização da **Empreitada 2121C - Requalificação e Pintura do Centro de Saúde de Alcobaça**

2) Projeto/Mapa de quantidades

1 - O projeto de execução/Mapa de quantidades a considerar para a realização da empreitada é o fornecido ao empreiteiro, o qual servirá de base à elaboração da proposta.

3) - Estaleiro e instalações provisórias (quando aplicável)

- 1 - O estaleiro deve ser adequado à natureza e dimensão da obra.
- 2 - Incluem-se no valor da proposta os trabalhos preparatórios e todos aqueles que sejam necessários à realização dos descritos no mapa de quantidades, bem como o desvio provisório de todas as redes de infraestruturas existentes para a execução do trabalho.

4) - Meios

- 1 - O Dono da Obra não prevê disponibilizar qualquer tipo de meios para a realização desta empreitada.
- 2 - É da responsabilidade do adjudicatário garantir todos os meios e condições para a realização da obra.

5) – Condicionantes

A realização dos trabalhos não deve impedir o normal funcionamento dos espaços onde se irá intervir, com exceção de cargas e descargas.

6) – Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o valor constante na proposta, o qual não pode exceder os **€ 26 750,00**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

7) - Plano de Segurança e Saúde (fase de obra)

- 1 - O adjudicatário submeterá à apreciação da fiscalização, até 3 dias depois da celebração do contrato, o Plano de Segurança e Saúde (fase da obra), desenvolvido de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro.

8) - Consignação

- 1 – A Consignação da obra será feita, no prazo de 30 dias, após a adjudicação.
- 2 – Contudo a mesma só poderá ocorrer após a aprovação do PSS referido na cláusula anterior

MUNICÍPIO DE ALCobaça
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE

9) - Utilização de materiais reciclados

- 1 – Para cumprimento no estabelecido no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-lei 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-lei 73/2011, de 17 de junho, sempre que tecnicamente exequível, é obrigatória a utilização de pelo menos 5 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.
- 2 - Os materiais referidos no número anterior devem ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável.

10) - Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **30 dias**, a contar da data da sua consignação.

11) - Controlo do plano de trabalhos

- 1 - O Empreiteiro informará semanalmente a Fiscalização, sobre desvios ou atrasos dos trabalhos em relação às previsões do plano aprovado em vigor, bem como das modificações consideradas indispensáveis para recuperar os atrasos eventualmente verificados ou beneficiar dos avanços conseguidos.
- 2 - Serão efetuadas reuniões semanais de obra para o Diretor da Obra prestar informações à fiscalização sobre o desenvolvimento da empreitada e entregar o plano de trabalhos detalhado para semana seguinte.

12) - Registos em livro da obra

- 1-O Empreiteiro obrigar-se-á a ter na obra e sempre em dia, um livro de registo da mesma, rubricado pela Fiscalização e no qual conste toda a atividade da obra durante a sua execução.
- 2 – O livro da obra será entregue ao Dono da obra no ato da receção provisória.
- 3 - Os registos em atas de coordenação consideram-se para todos os efeitos legais como sendo em livro de registo de Obra. Assim, todas as atas deverão ser registadas no referido livro, pelo que serão consideradas como nele totalmente reproduzidas, para todos os efeitos legais.

13) - Ensaios e verificações

- 1.- Os ensaios a realizar terão como finalidade verificar as qualidades e características dos materiais e equipamentos, assim como as redes técnicas previstas no projeto.
- 2 - Serão da conta do adjudicatário a realização de todos os ensaios de materiais, de qualidade e características, mesmo os efetuados em laboratório escolhido por acordo com o Dono da Obra ou se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

14) – Materiais certificados

- 1 – É obrigação do adjudicatário aplicar materiais certificados.

15) - Compilação Técnica (quando aplicável)

- 1 – Esta compilação incluirá as fichas técnicas dos materiais aplicados.

16) - Receção Provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída.
- 2 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

MUNICÍPIO DE ALCobaça
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE

17) - Prazos de garantia

O prazo de garantia para a presente obra é de 2 anos.

18) - Revisão de preços

1 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F05- Reabilitação ligeira de edifícios, constante do despacho n.º1592/2004, datado de 08/01/2004 do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado na II Série do D.R. n.º 19, de 23/01/2004.

19) - Diversos

- 1 – O pagamento dos trabalhos será feito à medição com o espírito de série de preços.
- 2 - Em tudo o que estiver omissa aplica-se o disposto no CCP.

20) - Cláusulas gerais do Caderno de Encargos

1 – Aplicam-se, com as devidas adaptações as cláusulas gerais do caderno de encargos tipo publicado pela Portaria 959/2009, de 21 de agosto.

Alcobaça, maio 2021